

Visão do Direito



Fabrício Klein

Advogado e especialista em direito tributário

Doença grave pode garantir isenção de IR sobre dinheiro investido em previdência privada

A isenção do Imposto de Renda para pessoas diagnosticadas com determinadas doenças graves é um direito previsto na legislação brasileira e, embora seja mais conhecida nos casos envolvendo aposentadorias e pensões, a discussão também alcança valores mantidos em planos de previdência privada. Entre as modalidades de previdência privada está o VGBL, sigla para Vida Gerador de Benefício Livre, utilizado por pessoas que desejam constituir uma reserva financeira para o futuro.

No momento do resgate, há incidência de IR sobre os rendimentos, o que pode gerar dúvidas quando o titular possui histórico de uma doença grave. A legislação prevê a isenção do IR em determinadas situações para pessoas acometidas por enfermidades graves. Entre elas, estão cânceres de qualquer tipo e cardiopatias graves, além de condições como cegueira, HIV, inclusive em casos assintomáticos, esclerose múltipla, doença de Parkinson, hepatopatia grave e nefropatia grave.

A questão que se coloca é se essa isenção

também pode alcançar os recursos mantidos em planos de previdência privada. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu a possibilidade de aplicação do benefício aos resgates de planos PGBl e VGBL para pessoas com histórico de moléstia grave. O entendimento considera a finalidade previdenciária desses produtos, independentemente da modalidade contratada.

É importante, porém, diferenciar a existência do direito da forma como ele é reconhecido na prática. A Receita Federal adota uma interpretação restritiva sobre a aplicação da isenção aos valores mantidos em planos de previdência privada. Por isso, contribuintes com recursos em VGBL e histórico de doenças como câncer ou cardiopatia podem precisar recorrer à Justiça para obter o reconhecimento da isenção.

Outro aspecto relevante está relacionado às doenças que dão origem ao benefício. Os casos de câncer, por exemplo, não se restringem a um determinado tipo da doença. Podem estar incluídos diagnósticos como câncer de pele, próstata, mama e tireoide, desde que preenchidos os

requisitos legais. Da mesma forma, determinadas cardiopatias graves podem estar abrangidas, incluindo situações relacionadas à necessidade de procedimentos ou dispositivos cardíacos, como implantes de stent ou marca-passo, conforme as circunstâncias do caso.

Também é necessário observar que a condição de saúde não precisa necessariamente permanecer sintomática para que o contribuinte possa discutir a aplicação da isenção. Pessoas que tiveram câncer ou determinadas cardiopatias há muitos anos, passaram pelo tratamento e atualmente não apresentam sintomas ou sequelas podem, dependendo das circunstâncias e do enquadramento jurídico, ter direito ao benefício em caráter vitalício.

Também existe uma questão financeira que pode passar despercebida: os casos em que o imposto já foi descontado. Se uma pessoa possuía os requisitos para a isenção e, ainda assim, teve IR retido sobre valores que poderiam estar abrangidos pelo benefício, pode existir a possibilidade de buscar a restituição.

Nessas situações, é necessário verificar

quando a doença foi diagnosticada, quais rendimentos foram recebidos, qual foi a tributação aplicada e se os valores efetivamente se enquadram na hipótese de isenção. Dependendo do caso, a restituição pode alcançar valores referentes aos últimos cinco anos, observados os requisitos e os prazos aplicáveis.

A discussão sobre a isenção do IR em planos de previdência privada mostra, portanto, que o tema vai além da simples existência de uma doença prevista na legislação. É preciso observar a relação entre a condição de saúde, a natureza previdenciária dos valores, a forma de recebimento e a interpretação aplicada pelos órgãos responsáveis e pelo Judiciário.

Para quem possui histórico de doença grave e mantém recursos em previdência privada, buscar informação antes de realizar o resgate ou verificar uma tributação já ocorrida pode fazer diferença. Cada situação precisa ser examinada individualmente, principalmente porque o reconhecimento da isenção não ocorre de forma automática e pode depender de medidas administrativas ou judiciais.

Visão do Direito



Laura Santoianni Lyra Pinto

Advogada especialista em planejamento patrimonial e sucessório, direito de família e sucessões, no Briganti Advogados

Barriga solidária: um novo olhar sobre o sonho de ter filhos

Para muitos casais, o desejo de ter filhos pode esbarrar em questões fisiológicas, seja por contraindicação médica, seja pela impossibilidade de gestar. Nessas situações, poderia uma irmã, uma prima ou até mesmo uma amiga do casal ceder temporariamente o seu útero para gestação, sem que isso lhe confira qualquer direito de filiação sobre a criança? Sim, é possível no Brasil, desde que cumpridos alguns requisitos.

A chamada “barriga solidária”, tecnicamente denominada como “cessão temporária do útero”, surge como uma alternativa altruística, com objetivo genuíno de tornar real o sonho da maternidade e/ou paternidade. É uma técnica de reprodução assistida em que uma mulher cede, de forma voluntária, o seu útero para gestar os embriões concebidos por outra pessoa ou pelo casal.

Mas a prática com fins lucrativos ou comerciais, popularmente conhecido como “barriga de aluguel”, é ilegal no Brasil. A barriga solidária se diferencia justamente por não ter caráter econômico, o que não significa, contudo, que a gestante deva arcar com todos os custos decorrentes da gravidez.

Nem toda mulher pode assumir esse papel. Nos termos da Resolução 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM), existem requisitos importantes a serem seguidos, como: (i) a cedente do útero deve ter ao menos um filho e (ii) em regra, a cedente deve pertencer à família de um dos pais biológicos, em parentesco até quarto grau (isto é, mãe, filha, avó, irmã, tia, sobrinha e prima).

Já se a gestante for uma amiga ou outra pessoa que não se enquadre no grau de parentesco previsto, a autorização fica condicionada à aprovação do Conselho Regional de Medicina (CRM). Além disso, o cuidado não se limita às condições clínicas. Todos os envolvidos precisam estar mentalmente aptos, o que precisa ser comprovado por laudos médicos, e plenamente conscientes de todo o procedimento.

A regulamentação exige documentação específica, incluindo termos de consentimento e termos de compromisso, que estabelecem aspectos sobre a filiação e ao registro civil da criança. Esses documentos são previamente assinados pelas partes, a fim de garantir o compromisso do registro civil da criança pelos

pacientes e reduzir os riscos de futuros conflitos. Na prática, a mulher que gestou em substituição se comprometerá a entregar a criança após o parto e o registro de nascimento é formalizado exclusivamente no nome dos pais biológicos, sem qualquer menção à gestante.

Portanto, a gestante — cedente em que o material genético é implantando — não terá quaisquer direitos de alimentos, guarda, visitas, sucessão ou qualquer outro sobre a criança. Toda relação e vínculo jurídico criado será unicamente com o casal que cedeu o material genético.

O tema já está regulamentado pelo Provimento 52/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza todo o trâmite em cartório e assegura que o registro seja feito em nome dos pais biológicos, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

Apesar dos avanços, o Brasil ainda não possui uma legislação ordinária disciplinando sobre o tema, o qual, atualmente, é orientado por princípios constitucionais, resoluções do CFM e provimentos do CNJ. Para corroborar o tema, a proposta de Reforma do Código Civil também inseriu artigos específicos sobre a “Cessão

Temporária de Útero” e, caso aprovada, dará ainda mais robustez e segurança para aqueles interessados em realizar o procedimento.

Gestar uma criança durante meses envolve transformações físicas, hormonais e emocionais profundas. E, quando essa gestação ocorre em benefício de um projeto de outra família, separar o vínculo afetivo pode ser desafiador.

Justamente por isso, é importante que nesse planejamento familiar, todas as partes envolvidas estejam sendo acompanhadas por uma equipe multidisciplinar de médicos, psicólogos e advogados, que garantam o bem-estar daqueles envolvidos, previnam eventuais conflitos e, sobretudo, assegurem que todos compreendam seus papéis, limites e responsabilidades durante todo o processo.

Mais do que uma questão médica ou ética, a barriga solidária exige segurança jurídica. A ausência de uma lei específica deixa lacunas que podem gerar insegurança exatamente onde deveria haver estabilidade: na relação entre quem sonha em ter filhos, quem generosamente se dispõe a ajudar e uma criança que nascerá desse encontro.